



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.210/89

SÚMULA: - Cria a Feira Livre e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 03.05.89, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar a Feira Livre no Calçadão da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Cel. Felipe de Brum que faz frente para a Rua José Bonifácio.

Parágrafo Único - A referida feira funcionará nos Sábados e Domingos e o seu funcionamento será regulamentado por ato do Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 1989

Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 09.05.89

Jackes  Ferreira da Silva

Secretário

TRABALHO E JUSTIÇA SOCIAL



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ